



Câmara Municipal de Lisboa  
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

*CM*  
*Carlos Manuel Castro*

## CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 186 /CML/DAFD/19

*[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]*

Entre o Município de Lisboa  
E  
Clube de Rugby de São Miguel

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º 691/CML/2019, de 10/10/2019

**Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2019**

*[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)].*

*(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, 1.ª série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, 1.ª série).*

N.º de compromisso 6419006059, Declaração Fundos Disponíveis n.º 1138/2019

1. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.
2. O **Clube de Rugby de São Miguel**, com sede social no Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, Avenida do Brasil, 1700-330 Lisboa, com o número de identificação fiscal 502309210, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 141092 (entidade validada), com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa.

3. O Clube de Rugby de São Miguel, solicitou, apoio financeiro e não financeiro com vista à organização nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2019 no Complexo Desportivo Municipal São João de Brito do evento *8.º International Bulldog Rugby Cup*.
4. O apoio a este evento assume, no presente ano, uma importância acrescida e relevante dado que Lisboa venceu a candidatura a «Capital Europeia do Desporto 2021». Este galardão, atribuído pela “ACES Europe - Associação das Capitais e Cidades Europeias do Desporto”, tem como objetivo essencial a dinamização do Princípio do Desporto para Todos, que se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP), com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física e, conseqüentemente, à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações.
5. Efetivamente, o importante, por ora, não é apenas e unicamente o foco no ano de 2021, mas, sobretudo e essencialmente, a caminhada que até lá se terá de fazer. O que interessa, pois, é o caminho, o «Road to 2021».
6. Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, as autarquias locais têm competências para conceder apoios financeiros e não financeiros para a realização de eventos desportivos de interesse municipal, devendo tais apoios ser formalizados por via da celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
7. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita a legislação e regulamentos em vigor e foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela entidade, devidamente instruído de acordo com o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e conseqüente elaboração desta proposta para apreciação pela Câmara Municipal de Lisboa, não havendo lugar à emissão de parecer por parte das Juntas de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do RAAML.
8. Compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”* e *«Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças»*.

**Assim, entre:**

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo

Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019.

E

O **Clube de Rugby de São Miguel**, com sede social no Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, Avenida do Brasil, 1700-330 Lisboa, com o número de identificação fiscal 502309210, inscrito na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 141092 (entidade validada), com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Clube de Rugby de São Miguel, com vista à realização, no ano de 2019, do evento *8ª International Bulldog Rugby Cup*, nos dias 18, 19 e 20 de outubro, no Complexo Desportivo Municipal São João de Brito.
2. O evento referido no número anterior é executado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão, sendo a mesma responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que ao caso couberem, bem como por cumprir as normas de segurança, higiene e saúde.
3. O orçamento global do evento apresentado pelo **Segundo Outorgante** ascende a € 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros).
4. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) e o não financeiro até um total de € 10.000,00 (dez mil euros), no período de vigência do presente Contrato.
5. A disciplina do regime de comparticipação financeira e não financeira e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios

previamente definidos e conseqüente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.

7. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

#### **Cláusula Segunda (Apoio não financeiro)**

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para organização do evento referido na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respetivas taxas e preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, após instrução pelos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto do competente processo administrativo e reconhecimento pelo Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º do *RGTPORML*, cujo valor pode atingir até um limite de € 10.000,00 (dez mil euros), no ano civil em que o Contrato vigorar, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. O **Segundo Outorgante** deve entregar por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizados e alterados em função das necessidades reais da organização do evento, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados no relatório final e de atividade a entregar pelo **Segundo Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.

#### **Cláusula Terceira (Apoio financeiro)**

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € 7.500,00 (**sete mil e quinhentos euros**), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) **Primeira Prestação, em 2019, no montante de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)** correspondente a 60% do valor global, após assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
  - b) **Segunda Prestação, em 2019, no montante de € 3.000,00 (três mil euros)** correspondente a 40%, após entrega dos relatórios de execução física e financeira,

com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.

3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

#### **Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados, pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função critérios previamente definidos em sede de *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*.

#### **Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
  - a) Transferir para o **Segundo Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
  - b) Ceder os bens e isentar das taxas e preços aplicáveis aos eventos, inscritos no mapa tipo a preencher pelos serviços e unidades orgânicas competentes, de acordo com a solicitação do **Segundo Outorgante**;
  - c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
  - d) Informar o **Segundo Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
  - e) No âmbito do seu apoio à organização do evento, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que o **Segundo Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
  - f) Para os efeitos previstos nos números anteriores, o **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de





- outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria Interna ou, eventualmente, por entidade externa;
- g) Divulgar, na medida das possibilidades e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do projeto desportivo, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revistas da CML, no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes.
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que se refere à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à sua circulação.

#### **Cláusula Sexta (Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
- a) Organizar o evento melhor identificado na **Cláusula Primeira** do presente Contrato, de acordo com as normas legais e regulamento aplicáveis.
  - b) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção e desconto dos preços e taxas aplicáveis;
  - c) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção das taxas aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 6, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*;
  - d) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento do evento identificado no objeto contratual;
  - e) Tomar conhecimento do plano previsto para o *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
  - f) Dar visibilidade e publicidade substancial no evento constante da **Cláusula Primeira** da campanha *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto*, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;

- g) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Terceira** do presente contrato;
- h) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo – organização do evento;
- i) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- j) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- k) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- l) Entregar cópia do Relatório Anual de Gestão e Contas da Entidade do ano transato;
- m) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
- n) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- o) Procurar assegurar outras contrapartidas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação;
- p) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pela organizadora do evento, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira do evento;

*Assinatura*  
*Assinatura*

- 
- 
- q) Publicitar o apoio e colaboração da CML, através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação da organizadora do evento nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- r) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação dos eventos, em particular no que ao Desporto diz respeito, bem como o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais*;
- s) Apresentar à **Primeira Outorgante**, até 30 (trinta) dias após a realização do evento o relatório final de atividade e financeiro de acordo com os modelos em anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- i) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. O prazo previsto na alínea s) do número anterior da presente Cláusula pode ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física dos eventos, iniciativas e atividades, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da Cláusula Primeira, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. O prazo previsto no número dois da presente cláusula poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do evento, iniciativas e atividades, após parecer fundamentado dos serviços.
5. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela Primeira Outorgante, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
6. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
7. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que se refere à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à sua circulação.



8. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

#### Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

#### Cláusula Oitava (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

#### Cláusula Nona (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* em 30 (trinta dias), após a entrega do relatório final.

#### Cláusula Décima (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para o **Segundo Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

#### Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da

sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo **Segundo Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

#### **Cláusula Décima Segunda (Cessação do Contrato)**

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
  - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

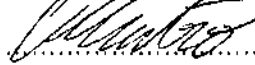
#### **Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído o compromisso número 6419006059 e a declaração de fundos disponíveis número 1138/2019.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 21 de outubro de 2019 ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.


**A Câmara Municipal de Lisboa**



Carlos Manuel Castro

(O Verador)

**O Clube de Rugby de São Miguel**



(Os Representantes Legais)